



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.892 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo e incorporado à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I - A área institucional do Jardim Alice, que inicia-se nas divisas da Rua "6" e da quadra "E"; deste ponto segue confrontando com a Rua "6" no rumo NW 56.56'04", numa distância de 107,89m; daí segue 14,34m em curva de raio 9,00m e tangente 9,20m na confluência da Rua "6" com a Rua "1"; daí segue em reta confrontando com a Rua "1" no rumo NE 34.19'42", numa distância de 96,03m; daí segue 13,94m em curva de raio 9,00m e tangente 8,80m na confluência da Rua "1" com a Rua "8"; daí segue em reta confrontando com a Rua "8" no rumo SE 56.56'04", numa distância de 105,79m; daí deflete à direita e segue confrontando com a Quadra "E" no rumo SW 33.03'56", numa distância de 114,00m, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área de 13.170,95m².

II - O sistema de lazer do Jardim Morada do Sol, que tem início no ponto de confrontação da Rua José Carlos Wolf, segue esta em curva na confluência com a Rua Antonio Cavalli, por 14,14m, segue pelo alinhamento da Rua Antonio Cavalli por 162,00m até o ponto da curva na confluência com a Rua Dr. Renato Riggio por 14,14m, segue pelo alinhamento da Rua Dr. Renato Riggio por 32,00m até o ponto da curva na confluência com a Rua Aurélio Garletti por 14,14m, segue pelo alinhamento da Rua Aurélio Garletti por 162,00m até o ponto da curva na curva na confluência com a Rua José Carlos Wolf por 14,14m, segue pelo alinhamento da Rua José Carlos Wolf por 32,00m encontrando, assim, o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 8.932,00m².

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 09 de outubro de 1.992.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL